



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202412000589760
Nome COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de solicitação apresentada pela Coordenadoria de Igualdade Racial (evento 1), cujo objeto é a contratação de *Marta Faria da Silva (Marta Kalunga)*, para a realização da atividade de “Exibição do Documentário Meada Cor Kalunga, com Roda de Conversa”, durante a 2ª Edição da Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras – SAWABONA, a ser realizada no Fórum Cível de Goiânia, entre os dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

A atividade indicada será realizada durante o evento, e tem como objetivo promover “[...] a conscientização e o diálogo sobre questões raciais, culturais e jurídicas, integrando arte e sabedoria jurídica num espaço de aprendizado e reflexão”, conforme justificativa constante no item 2 do Termo de Referência (evento 5):

[...] 2.1. A contratação de Marta Kalunga para atividade de exibição de documentário e roda de conversa sobre o protagonismo negro feminino nas comunidades quilombolas justifica-se para compor a programação da 2ª Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras, evento idealizado pela Coordenadoria de Igualdade Racial com o objetivo de conferir visibilidade à arte e ao conhecimento jurídico produzido por pessoas negras, promovendo a conscientização e o diálogo sobre questões raciais, culturais e jurídicas, integrando arte e sabedoria jurídica num espaço de aprendizado e reflexão.

2.3 A exibição do documentário “Meada Cor Kalunga”, seguida de roda

de conversa com uma de suas diretoras, Marta Kalunga, líder quilombola, tem como objetivo discutir o protagonismo feminino nas comunidades quilombolas, visando, por meio da arte, promover estratégias de conscientização e combate ao racismo.

2.4 A atividade a ser contratada se alinha às atribuições da Coordenadoria de Igualdade Racial, de enfrentamento às práticas discriminatórias e das desigualdades étnico-raciais, promovendo os direitos de grupos historicamente discriminados.

Constata-se que, ao atestar a conveniência e oportunidade para a contratação da referida atividade (evento 7), justificou-se a demanda e a importância “[...] do evento no enfrentamento de práticas discriminatórias e desigualdades étnico-raciais, assim como na promoção dos direitos de grupos historicamente discriminados”, destacando o seu alinhamento com a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu, por meio da Portaria nº 42, de 16 de fevereiro de 2024, o Índice de Promoção da Equidade Racial (IPER), bem como, com o planejamento estratégico deste Tribunal de Justiça (2021-2026), no macrodesafio de “Garantir os Direitos Fundamentais”.

Na sequência, a Diretoria de Contratações elaborou os mapas geral e estimativo (evento 15), bem como informou que “[...] no tocante à pesquisa de preços, em cumprimento ao previsto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 9.900/2021, cabe-nos verificar se o preço ofertado à administração é condizente com o praticado no mercado” (evento 16), com posterior encaminhamento dos autos para apreciação desta Diretoria-Geral (evento 17).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros: planilha de distribuição orçamentária (evento 2), oficialização da demanda (evento 3), estudo técnico preliminar (evento 4), termo de referência (evento 5), documentação da artista (evento 6), proposta ajustada (evento 13), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (evento 14), mapa geral e estimativo (evento 15) e declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 18).

Ao analisar o pedido, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação (evento retro), via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...] a questão posta nos autos demanda a análise da possibilidade de contratação de Marta Faria da Silva (Marta Kalunga), para a realização da atividade de “Exibição do Documentário Meada Cor Kalunga, com

Roda de Conversa”, durante a 2ª Edição da Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras – SAWABONA, a ser realizada no Fórum Cível de Goiânia entre os dias 12 e 13 de dezembro de 2024, pelo valor de R\$ 4.751,83 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

A princípio, cumpre sinalizar que a escolha da artista situa-se na esfera da discricionariedade administrativa, constando no estudo técnico preliminar (evento 4), bem como no termo de referência (evento 5), as justificativas para a referida contratação.

Feita essa consideração, cabe ressaltar que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, in verbis:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No que interessa à presente análise, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaquei)

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em tela, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) que o profissional seja do setor artístico;
- b) contratado diretamente ou por empresário exclusivo;
- c) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Relativamente ao primeiro critério (letra a), Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas” (2a edição, 2023), aduz que “[...] a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”.

Dessa forma, Joel de Menezes Niebuhr ensina que, nesses casos, a competição é inviável, uma vez que o critério de comparação é artístico e, com efeito, subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum.2022)

Por conseguinte, de acordo com o item 4.1 do termo de referência (evento 5), de fato cuida-se de profissional do setor artístico, conforme se infere do currículo apresentado:

Marta Faria da Silva (Marta Kalunga):

Líder Quilombola Kalunga do Nordeste de Goiás é fundadora, idealizadora e realizadora da “Casa Memória da Mulher Kalunga” (CMMK) desde 2022. No audiovisual, é diretora, protagonista do filme “Marta Kalunga” (2022) além de produtora no longa-metragem “Mátria Amada Kalunga” (2022) e idealizadora, roteirista, diretora, atriz e produtora do filme “Meada Cor Kalunga” (2023). Para além de filmes, Marta Kalunga também executa conteúdos audiovisuais relativos aos Saberes e Fazeres da Comunidade Quilombola Kalunga de Goiás, em específico, às mulheres kalungas, com atividades informativas, formativas, educativas e de promoção de eventos. (Fonte:

<https://filmfreeway.com/MartaKalunga>).

Por sua vez, quanto ao segundo requisito (letra b), frisa-se que a profissional acima indicada será contratada diretamente, conforme se verifica na proposta e documentos apresentados (eventos 6 e 13).

Já em relação à terceira exigência (letra c), destaca-se que a consagração é alternativa, bastando apenas que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sem a necessidade de apresentar as duas aprovações sociais de forma simultânea.

Assim sendo, considera-se crítica especializada uma avaliação ou juízo de valor feito por estudiosos que possuem conhecimento específico para descrever, analisar e julgar uma obra artística (teatro, filme, música, arte etc.). Já a consagração pela opinião pública, transcreve-se trecho da obra de Jacoby Fernandes, em “Contratação Direta sem Licitação” (11ª edição, 2023):

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

A esse respeito, extrai-se do termo de referência (evento 6) as seguintes afirmações da unidade demandante:

2.3 A exibição do documentário “Meada Cor Kalunga”, seguida de roda de conversa com uma de suas diretoras, Marta Kalunga, líder quilombola, tem como objetivo discutir o protagonismo feminino nas comunidades quilombolas, visando, por meio da arte, promover estratégias de conscientização e combate ao racismo.

De acordo com os itens 2.7.1 e 2.7.3 do estudo técnico preliminar (evento 4), “[...] Marta Faria da Silva (Marta Kalunga) é uma personalidade pública local única no Estado de Goiás, conhecedora das questões raciais, com experiência de vida e participação ativa no maior quilombo da América Latina (Kalungas), sendo sua presença imprescindível para as discussões sobre raça, gênero e classe sob o viés da arte e da

cultura”, também “[...] é reconhecida por seus projetos culturais voltados para a comunidade Kalunga, sendo contemplada em editais de cultura, a exemplo do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (2021).

Além disso, verifica-se no item 2.7.2 do estudo mencionado, que o documentário por ela dirigido, e que será exibido/debatido durante a realização do evento, “[...] Foi vencedor do prêmio Melhor Curta-Metragem na Mostra de Cinema Indígena e Povos Tradicionais do 25º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (Fica)”.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Nesse norte, passa-se a análise dos documentos colacionados ao feito:

a) documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência: encontram-se previstos nos eventos 3, 4 e 5;

b) Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a realização da atividade prevista, no valor total de R\$ 4.751,83 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), foi emitida a declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 18);

c) parecer jurídico: documento em elaboração por este parecerista;

d) no que versa à comprovação de que a profissional contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, foram acostadas as certidões de regularidade trabalhista, fiscal e social (evento 14), bem como o acervo disponibilizado no google drive e que atesta a sua capacidade técnica (evento 6, fl. 49);

e) razão de escolha da contratada: conforme já abordado nos documentos de planejamento anexados pela unidade demandante (eventos 3 a 5), considerou-se “[...] notoriedade de Marta Faria da Silva, uma das diretoras do curta, e seu reconhecimento público diante das diversas premiações recebidas por sua produção”.

f) justificativa do preço: a pesquisa de preços, mediante apresentação de notas fiscais (evento 6, fls. 3/7), em obediência ao art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, foi devidamente convalidada pela Diretoria de Contratações, respeitando todos os parâmetros previstos nos incisos III, IV e VI do art. 6º do citado decreto (evento 16);

g) autorização da autoridade competente: será expedida pelo Diretor-Geral com fulcro no disposto no art. 5º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, bem como do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade da contratação de Marta Faria da Silva (Marta Kalunga), para a realização da atividade de “Exibição do Documentário Meada Cor Kalunga, com Roda de Conversa”, durante a 2ª Edição da Semana de Arte e Sabedoria Jurídica Negras – SAWABONA, a ser realizada no Fórum Cível de Goiânia entre os dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e das manifestações que instruem o feito, uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação de *Marta Faria da Silva (Marta Kalunga)*, para a realização da atividade de “*Exibição do Documentário Meada Cor Kalunga, com Roda de Conversa*”, pelo valor de R\$ 4.751,83 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme especificado no Termo de Referência (evento 5).

Promova a Secretaria-Executiva o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP, se for o caso.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, dada a proximidade do evento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 982262519133 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000589760 (Evento nº 21)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2024 às 23:38

